



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

TERMO ADITIVO

Processo nº 3050.01.0000506/2022-51

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE COMPROMISSO DO PLANO BÁSICO EPAMIG nº 7911 - CNPB Nº 19820008-5 QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS-EPAMIG E A CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - EPAMIG-7911.

CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.532.804/0001-31, com sede no SHCNCL 202, Bloco "C" - Brasília/DF, CEP 70.832-535, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PERES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3237598 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.697.967-15, residente e domiciliado nesta Capital e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS-EPAMIG**, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, devidamente qualificada no contrato principal, resolvem aditar o Contrato Especial de Parcelamento de Compromisso firmado entre as partes na data de 11 de julho de 2007, sob o nº EPAMIG - 7911, referente ao saldamento do Plano Básico EPAMIG - BD, na forma das cláusulas e condições:

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio financeiro do contrato, princípio que rege a relação do direito contratual;

Considerando que a patrocinadora não deverá aportar ao plano de benefícios, valores além do que o necessário para sustentar os compromissos atuariais do plano;

Considerando a necessidade de se mencionar sobre os juros atuariais necessários à manutenção do plano desde a data da assinatura do mencionado contrato.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Os juros que regem a presente relação contratual, como previsto na

subcláusula segunda da cláusula terceira e na cláusula quarta do contrato de saldamento, são somente os juros atuariais necessários à manutenção, a segurança e ao equilíbrio dos compromissos atuariais do plano, conforme definidos nos estudos de hipóteses atuariais, elaborados pelo Atuário responsável pelos planos de benefícios e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Ceres, desde a data da assinatura do contrato de saldamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Inclui-se no instrumento originário a seguinte cláusula:

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos Gestor do Contrato: Marcelo Ribeiro Gonçalves (CPF: 568.447.946-49) e Fiscal do Contrato: Ítalo Mosci Santiago (CPF: 053.829.306-35).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. As demais disposições do contrato especial de parcelamento de compromisso permanecem válidas.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2022.

José Roberto Rodrigues Peres
Diretor Superintendente
CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Diretora-Presidente
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS-EPAMIG



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Rodrigues Peres, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 01/09/2022, às 04:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52067827** e o código CRC **6C16E597**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000506/2022-51

SEI nº 52067827

